

LEI Nº 566/1990

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade e rendimentos.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições no Capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas.

I – LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- b) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária;

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Consolidar o processo de implantação do regime jurídico único
- b) Implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- c) Incentivar o treinamento de Recursos Humanos
- d) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- e) Promover assistência jurídica;
- f) Coordenar e assessorar as atividades municipais;

III – AGRICULTURA

- a) Desenvolver atividades de produção e agropecuária em convênio com a EMATER.

IV – EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manter o Ensino Fundamental no Município, atendendo a demanda escolar de até 300 vagas anuais na rede municipal composta de 03 (três) escolas municipais;
- b) Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre alunos da rede municipal, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- c) Desenvolver o treinamento de professores, de melhorar o ensino fundamental.
- d) Prestar atendimento as necessidades da população infantil em sua primeira fase de vida, através da Creche Maria Guedes Maluta, com 120 vagas;
- e) Prosseguimento das obras de construção de uma creche no Distrito do São Joaquim do Pontal;
- f) Manter a biblioteca municipal e adquirir material
- g) Proceder a reforma prédios escolares municipais;

V – HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Prestar os serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano e distritos;
- b) Manter o serviço de iluminação pública no município;
- c) Estender a rede de iluminação pública;
- d) Reformar e ajardinar a Praça Horácio Cheira;

- e) Reformar e ampliar o Cemitério Municipal e construir um necrotério;
- f) Adquirir veículos e equipamentos para a coleta do lixo urbano.

VI – SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Promover a assistência médica e sanitária, através de postos de saúde e do Conselho Dr. Ubirajara de Condessa de Itambaracá;
- b) Extensão da rede municipal de água;
- c) Construção de caixa d'água, poços semi-artesianos e reequipar o setor de captação e distribuição de água.

VII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Manter o programa de assistência ao menor e amparo à velhice, através da APMI, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO e Instituto do menor e do Adolescente.
- b) Contribuir na forma da Lei, para o Programa de Formação do patrimônio do Servidor Público - PASEP.

VIII – TRANSPORTE

- a) Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal com 260 km
- b) Pavimentar 30.000m² de ruas e avenidas
- c) Construir 6.000m lineares de meios-fios;
- d) Construir 1.500 metros lineares de galerias de águas pluviais;
- e) Cascalhar 6 km de estradas municipais e construir bueiros;
- f) Adquirir de veículos, máquinas e equipamentos para melhoria da frota pública municipal, com a aquisição;

IX – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

1. Manter o desenvolvimento da prática de esportes, mediante custeio de despesas com o esporte amador;

CAPITULO III

Art. 8º - O orçamento do Município compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias, antes do encaminhamento ao Legislativo.

Art. 10 – Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido No artigo 38, do ato das disposições transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 125 da Lei Orgânica do Município.

Art. 12 – As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13 – Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida pública e outras despesas de custeio administrativos, operacional e precatórias judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14 – Na Fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 15 – Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar o Quadro Geral de Funcionários municipais em 20 (vinte) vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário.

Art. 16 – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização por Decreto, dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio do Pessoal, em até 10% (dez por cento) acima da Do índice de inflação apurada no mês anterior.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO
PARANÁ, EM 09 DE AGOSTO DE 1990.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 10/08/1990